

PROVIMENTO Nº 131

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida no julgamento do Processo nº 4264/76-MA, em sessão de 4 de maio de 1976, resolve

I - Quando houver expedição de Precatória de uma Seção Judiciária para outra, o recolhimento das custas judiciais devidas à União Federal e do percentual em favor da Caixa de Assistência dos Advogados será efetuado na conta bancária de Recolhimento de Custas da Seção Judiciária a que pertencer o Juízo Deprecante.

II - O Juízo Deprecante anexará à Precatória cópia da guia relativa ao recolhimento efetuado na forma do item I.

III - O recolhimento correspondente às despesas com diligências será efetivado na conta bancária de Recolhimento de Custas da Seção Judiciária a que pertencer o Juízo Deprecado.

IV - O Juízo Deprecado comunicará ao Deprecante o valor das despesas com diligências que deverá ser recolhido, sem prejuízo do cumprimento da Precatória.

V - Somente será encaminhado o Memorando de Controle Diário de Diligências (Modelo 004-CJF) após a efetivação do recolhimento do valor das despesas no Juízo Deprecado.

VI - O valor das despesas será também registrado na ficha-razão do funcionário que realizar a diligência, para fins de reembolso, tão logo seja feito seu recolhimento no Juízo Deprecado, devendo o número da respectiva guia ser também anotado.

VII - Serão expedidas rotinas de procedimento quanto à forma da transferência dos valores, de comum acordo com a Caixa Econômica Federal, visando a facilitar a operação e a observar as

normas e rotinas gerais previstas no Provimento nº 125, de 15 de dezembro de 1975.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 11 de maio de 1976.

MINISTRO MOACIR CATUJUNDA
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 18 de maio de 1976

* Retificado no DJ de:
11/06/76 - pág. 4301